



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA VENÉCIA - APAE

Objeto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração – Serviço de Proteção Social Especial – Média Complexidade – Pessoa com Deficiência

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Ação Social, de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, sediada na Avenida Mateus Toscano, 232 – Bairro Filomena – Nova Venécia-ES., dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Social Especial – Média Complexidade para Atendimento às Pessoas com Deficiência:

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC possui convênio vigente para atendimento de 120 usuários com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, Deficiência Física e Transtornos Globais do Desenvolvimento;

Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil,

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiência já atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência e há que se considerando que o vínculo construído entre os usuários, familiares e equipe de trabalho da instituição foi criado ao longo dos anos e o desligamento destes da OSC acarretaria, conforme sinalizado anteriormente, numa perda do avanços já obtidos.



**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Afirmamos a importância da manutenção da parceria com a OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA VENÉCIA**, CNPJ nº 27.353.499/0001-77 para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento.

Salientamos, também, que o objeto consiste na execução dos serviços socioassistenciais regulamentados cuja finalidade é de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. As ações desenvolvidas pela APAE de Nova Venécia possibilitam a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, em conformidade com o inciso I, § 2º do artigo 18 da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21, artigo 2º, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:

I - Ser constituída em conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

II - Estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no Conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei 8742 de 1993; e

III - Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades Sociais – CNEAS de que trata o inciso XI do Art. 19 da Lei 8742/93, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Nova Venécia, 23 de abril de 2018.

MÁRCIA DOS SANTOS

Secretária de Ação Social
Decreto nº. 12.094 de 12/04/2016

DANIELLE FALCÃO ALVES

ASSISTENTE SOCIAL
GRESS 1713/17ª REG.. - ES

SONIA CAPUCHO

Diretora do Depto. de Assistência Social
Decreto nº 12.782 de 08/03/2017